



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

EDITAL Nº 04/2017

Para fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR

**Para Entes Federados e Consórcios Públicos via Sistema de Convênios do Governo Federal
(SICONV)**

DO OBJETO

1. É objeto do edital de chamada pública, a seleção de propostas que contribuam com a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 –, e regulamentado pelo Decreto nº 8.136, de 05 de novembro de 2013 e pela Portaria SEPPIR/PR nº 08, de 11 de fevereiro de 2014. A indicação dos eixos programáticos para os objetos deste edital estão na seção **Área Temática**.

JUSTIFICATIVA

2. A realização do edital de chamada pública faz parte do **Programa 2034** do Plano Plurianual desta SEPPIR, promovendo a igualdade racial e superação do racismo; além de cumprir o disposto no Art. 20 do decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. São elegíveis à apresentação de propostas neste edital, os órgãos da Administração Pública Direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como Consórcios Públicos que atuem com a política de igualdade racial. A participação é restrita aos Entes Federados, ou seja, os Estados, Distrito Federal e Municípios, e complementarmente, os Consórcios Públicos na condição definida.

4. A participação e as propostas deste edital seguirão o disposto na Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. <http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016>.

5. A contratação de serviços e a aquisição de bens deverão seguir o disposto na Lei nº 8.666/2003 e demais normativos definidos para os processos executados com recursos do governo federal, no que for aplicável.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

6. A proposta deverá ser apresentada pelo Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) no sítio eletrônico <https://www.convenios.gov.br/portal/>.

7. O proponente, portanto, deverá estar regularmente inscrito no Portal de Convênios, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8. Esta chamada pública validará exclusivamente as propostas inseridas no SICONV com o status “Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise”, dentro do prazo estabelecido, com o preenchimento correto e completo das abas “Dados da Proposta” (Justificativa, Objeto do Convênio, Capacidade Técnica e Gerencial, Dados Bancários, Datas, Valores, Anexos de Comprovação de Contrapartida, Cronograma Orçamentário do Valor de Repasse e Declarações), Plano de Trabalho (Cronograma Físico, Cronograma de Desembolso, Plano de Aplicação Detalhado e Anexos) e Termo de Referência.

9. Recomenda-se a elaboração das propostas de acordo com Manual de Orientação para Celebração de Convênios com Entidades Públicas desta SEPPIR, que está disponível no *site* da Secretaria e na Aba Programas do SICONV.

10. As propostas deverão ser cadastradas junto ao **Órgão 30000** – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no programa específico de acordo com a sua área temática, sendo o cadastramento no programa incorreto passível de desclassificação, conforme tabela a seguir:

Tabela 01. Programas	
Áreas Temáticas	Código do Programa
I – Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial	3000020170205
II – Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa	3000020170206
III – Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais	3000020170207

11. Os Entes Federados e/ou Consórcios Públicos que tenham convênios em vigor com a SEPPIR poderão apresentar propostas que contemplem objetos diferentes daqueles em execução.

12. Aceitar-se-ão propostas não formalizadas em editais anteriores, desde que adequadas ao regulamento vigente.

13. Serão desclassificadas as propostas cujos objetos não estejam contemplados programaticamente nas áreas temáticas deste edital, na forma da **Tabela 1** deste documento.

14. Havendo propostas de igual conteúdo, com as mesmas características de execução, bens e/ou serviços, sem a devida contextualização, e sem referência à realidade local no projeto, estas poderão ser desclassificadas.



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

DETALHAMENTO DOS PROJETOS POR ÁREA TEMÁTICA

15. Esta chamada pública contempla propostas nas seguintes áreas temáticas:

16. **I – Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados à promoção da igualdade racial, objetivando a implementação do SINAPIR:**

17. Projetos que contemplem a estruturação física dos Órgãos e Conselhos voltados à promoção da igualdade racial, através da aquisição de bens e equipamentos relacionados à atividade desempenhada.

18. **II – Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa voltadas para:**

19. Projetos de formação para gestores públicos tais como: cursos, oficinas, seminários e publicações com conteúdo e ênfase na abordagem e enfrentamento ao racismo institucional;

20. Projetos de valorização da vida, proteção, emponderamento e atendimento social de adolescentes e jovens negros em situação de vulnerabilidade social e violência, com ênfase em projetos de economia solidária, empreendedorismo e geração de renda;

21. Ações que visem à construção de instrumentos pedagógicos para implementação da lei nº 10.639/2003, entre outras legislações de promoção da igualdade racial;

22. Projetos que promovam a visibilidade da população negra LGBT com enfoque no acesso ao mercado de trabalho e empreendedorismo, no combate à violência, racismo e lgbtfobia; por meio de cursos, oficinas, seminários, campanhas ou outra atividade conforma realidade institucional local;

23. Projetos que estimulem e fortaleçam as ações afirmativas voltadas para mulheres negras, com ênfase em: cultura, geração de renda, violência doméstica e saúde.

24. **III – Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais voltadas para:**

25. Projetos de gestão territorial e ambiental, baseados no uso sustentável dos recursos naturais, que promovam a capacitação para gestão ambiental em territórios e comunidades quilombolas e terreiros de matriz africana, com ênfase na utilização das seguintes tecnologias: a) energias renováveis; b) tratamento de resíduos; c) reaproveitamento de águas da chuva; d) cultivo agroflorestal e agricultura urbana.

Informação auxiliar na elaboração dos projetos

26. Sugestões de objeto e do conteúdo dos projetos, conforme indicado nas seções anteriores, poderão ser obtidas no documento orientador que cada uma das áreas temáticas disponibilizará aos proponentes nos programas previstos, dentro da respectiva ABA do SICONV.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RECURSOS FINANCEIROS

27. Para fazer face às despesas deste Edital, a SEPPIR disponibilizará recursos não reembolsáveis no valor total de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, sendo distribuídos conforme abaixo:

Tabela 02. Ações e valores – R\$			
Áreas Temáticas	Código do Programa	Investimento¹	Custeio²
I – Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial	3000020170205 Ação: 213Q	1.200.000,00	-
II – Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa	3000020170206 Ação: 210H	-	800.000,00
III – Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais	3000020170207 Ação: 6440	-	300.000,00
TOTAL		1.200.000,00	1.100.000,00

1 Bens duráveis, tais como computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, ar-condicionado, automóveis. Os bens serão patrimoniados pelo Governo Federal e poderão ser doados ao final do convênio. Não serão aceitos bens que fujam ao escopo do projeto.

2 Bens e serviços não-duráveis como: alimentação, hospedagem, transporte, materiais gráficos, cursos, pesquisas, estudos, consultorias, materiais de consumo para a capacitação, etc. Não serão aceitos materiais que fujam ao escopo do projeto.

28. Os recursos orçamentários acima indicados são para o empenho previsto para o ano de **2017**.

29. Na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU em seu Art. 10, para os convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento. A previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros, a que se refere o caput do artigo acarretará a responsabilidade do concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento.

30. É vedada a formalização de convênio em valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para demais vedações aplicáveis, os entes federados deverão observar os Artigos 9 e 38 desta Portaria.

31. Poderão ser formalizadas as propostas aprovadas até o limite orçamentário indicado na **Tabela 2**, respeitando-se o programa escolhido, a ordem classificatória, cumprindo-se os prazos definidos no edital e as condicionalidades previstas na Portaria Interministerial nº 424.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

32. Portanto, em face ao disposto no item 31 e dos limites orçamentários por código de área temática/programa da **Tabela 2**, a quantidade máxima possível de convênios a serem formalizados por Área Temática são: I – Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial: **12(doze) convênios**, II – Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa: **8(sete) convênios** e III – Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais: **3(três) convênios**.
33. O projeto deve contemplar unicamente o objeto, as metas e as etapas relativas a uma única área temática, pois os recursos são exclusivos, sem a possibilidade de compartilhamento.
34. Desta forma, o proponente, caso deseje, poderá apresentar uma proposta diferente por área temática, com até três propostas concorrentes neste edital.
35. Informa-se que *a priori* não existe um limite máximo de valor financeiro por proposta, porém, esta deverá ser elaborada de acordo com a realidade local e capacidade e execução do proponente, cabendo ao concedente realizar os ajustes necessários ao seu aperfeiçoamento.
36. A partir do início do período de formalização, data final do item 68 na Tabela 03, haverá uma reclassificação dinâmica das propostas, respeitando-se a pontuação original, desde que cumpridas as obrigações previstas nos Art. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
37. Aquelas com pendência estarão impossibilitadas de formalização, podendo retornar ao processo com o adimplemento dos Art. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016, desde que, no prazo estabelecido para o período de formalização das propostas e havendo orçamento disponível.
38. Neste caso, a proposta poderá ser formalizada, seguindo-se pela ordem, os critérios de desempate: data da regularização e pontuação obtida na fase classificatória.
39. Será exigida **contrapartida** exclusivamente financeira dos Entes Federados, calculada com base no valor total do Projeto proposto, de acordo com os percentuais dispostos no Art. 79 da Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

PREENCHIMENTO DO SICONV

40. A ausência do Termo de Referência na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” é motivo de desclassificação da proposta, visto a relevância deste documento para a análise técnica do projeto.
41. A proposta que não apresentar a declaração de contrapartida, conforme o modelo no **Anexo II**, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) será desclassificada. A contrapartida poderá ser de custeio ou de investimento, desde que alinhada com a execução do objeto.
42. A declaração de capacidade técnica e gerencial é obrigatória, devendo constar com os dados e a assinatura do responsável pelo projeto.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

43. Os proponentes deverão observar os orçamentos e preços compatíveis com o mercado local, inserindo na aba “Anexos” pesquisas com, pelo menos, três orçamentos para cada item indicado no “Plano de Aplicação Detalhado”. Devem constar nos orçamentos o CNPJ/CPF, telefone e endereço do(a) fornecedor(a), além da descrição detalhada do bem/serviço contratado.
44. Uma tabela com o resumo dos orçamentos por item de despesa/investimento e a sua respectiva média aritmética, $(P1+P2+P3)/3$, deverá constar nesta aba.
45. Os orçamentos poderão ser substituídos por ata de registro de preço vigente, qualificada para esta finalidade e por ato normativo local (decreto, portaria, etc) que fixe o valor de determinada despesa do bem ou serviço.
46. Todo e qualquer arquivo e/ou documento inserido no SICONV deverá ter nome e descrição que possibilite a identificação do seu conteúdo sem a necessidade de abertura/download do mesmo. Exemplo: Fornecedor Bom Sabor-Orçamento de Alimentação; Empresa Capacitometria de Curso, etc...

PRAZO DE EXECUÇÃO

47. As propostas deverão ter tempo máximo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, e deverão projetar o seu início a partir do recebimento da primeira parcela do recurso do convênio.

PROJETOS VOLTADOS PARA A CAPACITAÇÃO:

48. As propostas de apoio a projetos que contemplem a realização de cursos de capacitação para gestores(as), técnicos(as), conselheiros(as) de políticas públicas, e sociedade civil na temática das relações étnico-raciais e de gênero poderão ser articuladas com núcleos de estudos afro-brasileiros – NEABs – e de gênero de universidades, centros, institutos, grupos de pesquisa e organizações não governamentais sem fins lucrativos.
49. Nos casos aplicáveis, o proponente deve considerar nas capacitações as especificidades dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos ciganos e das comunidades quilombolas, quando estes compuserem a população local.
50. Os projetos conterão a carga horária mínima exigida assim estabelecida:
1. Seminários e eventos similares – a partir de 08 horas
 2. Oficinas – 30 horas/aula
 3. Cursos – 60 horas/aula
4. Os Termos de Referência também deverão detalhar os conteúdos programáticos, o público participante e a metodologia de execução, bem como informar o perfil dos(as) profissionais que serão contratados(as) para realizá-los (coordenadores, instrutores, facilitadores, palestrantes, etc.), suas atribuições e a respectiva carga horária de trabalho. O Manual de Convênios, além disso, especifica quatro anexos obrigatórios para preenchimento.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

51. Projetos que contemplem publicações:

1. As propostas de apoio a projetos que contemplem a edição e publicação de estudos, pesquisas, relatórios e afins deverão necessariamente apresentar versão final dos mesmos, antes de sua publicação, para apreciação e aprovação da SEPPIR.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS

52. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação designada pelo Senhor Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos.

53. As propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas conforme os “Critérios classificatórios de pontuação da Proposta de Projeto”, disponíveis no **Anexo I**.

54. A avaliação ocorrerá pelo corpo técnico da SEPPIR, através de servidores(as) capacitados(as) para esta finalidade, do disposto pela Portaria Interministerial nº 424 e pelo Manual de Convênios desta Secretaria, tanto na parte do formato do Termo de Referência e do preenchimento do Plano de Trabalho no SICONV, como dos documentos obrigatórios e pela qualidade técnica e viabilidade do projeto: o objeto, metodologia, justificativa, metas, etapas e apresentação dos orçamentos.

55. As propostas deverão ter uma pontuação mínima de 20 pontos no **item 3** – Qualidade técnica da proposta apresentada – do **Anexo I**.

56. Caso não se atinja este mínimo, a proposta estará desclassificada, independente dos pontos obtidos nos demais itens ou da bonificação do SINAPIR.

57. Os Entes Federados cujos extratos de adesão ao SINAPIR estejam publicados no Diário Oficial da União até a data de encerramento de apresentação das propostas, item 61 na Tabela 3, receberão pontuação adicional nesta Chamada Pública, conforme disposto no Art. 12 da Portaria SEPPIR/PR nº 08/2014 e indicado no **Anexo I**.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

58. Os resultados parcial e final da classificação das propostas serão publicados no *site* eletrônico da SEPPIR (www.seppir.gov.br) nas datas definidas na Tabela 3. Esta divulgação ocorrerá com a justificativa das propostas não habilitadas, e com a pontuação dos seis quesitos previstos para as habilitadas.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

59. Os recursos administrativos contemplam a manifestação do proponente sobre questão ligada ao edital e que deva ter a sua decisão revista pela Comissão de Avaliação. Ele poderá ser enviado a qualquer tempo, limitado à data definida pelo item 65 na Tabela 3. Seu encaminhamento ocorrerá em nome da Comissão de Avaliação, no e-mail: seppir.sinapir@mdh.gov.br, com a identificação da proposta e a motivação do pleito.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PRAZOS

Tabela 03. Cronograma	
Etapas	Datas prováveis – Ano 2017
60. Abertura do edital no SICONV para envio de propostas/plano de trabalho.	03 de julho
61. Data limite para o proponente enviar as propostas/plano de trabalho para análise da SEPPIR.	18 de agosto
62. Análise das propostas, aprovação de mérito, pontuação e definição da ordem de classificação.	até 25 de agosto
63. Publicação do resultado provisório de classificação das propostas.	28 de agosto
64. Prazo para apresentação de recursos dos proponentes.	até 30 de agosto
65. Publicação do resultado final da Chamada Pública.	31 de agosto
66. Solicitação de complementação ou ajustes pela SEPPIR.	até 15 de setembro
67. Complementação da proposta/plano de trabalho pelo proponente e envio para reanálise e aprovação do mérito pela SEPPIR.	até 16 de outubro
68. Análise e aprovação jurídico-financeira das propostas aprovadas por mérito.	até 10 de novembro
69. Período de formalização das propostas em convênio.	até 30 de novembro

CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

70. Os proponentes selecionados serão convidados para celebrar o convênio, devendo apresentar a documentação prevista neste edital e demais documentos exigidos no prazo estipulado.

71. A aprovação de mérito das propostas pela SEPPIR não garante a assinatura do Termo de Convênio, o qual depende da regularidade jurídica e fiscal do ente federado ou do consórcio público à época da formalização, conforme o Art. 80 da Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

72. A celebração do convênio está sujeita à comprovação das regularidades fiscal, tributária, previdenciária, entre outras, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016.

73. A lista dos documentos comprobatórios das regularidades mencionadas é normatizada pelo Art. 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assim como no “Manual de orientação para celebração de convênios com entidades públicas” da SEPPIR.

74. As demais comprovações de regularidade serão verificadas através do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) (http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp?ciente=1).

75. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos Convênios celebrados serão realizados por meio do SICONV.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

76. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e às exigências para contratação e execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições da Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016.

77. A apresentação do processo licitatório pelo conveniente e aprovação pelo concedente é condição para a liberação dos recursos.

DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

78. O convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

79. A prorrogação a que se refere o item anterior fica limitada a no máximo 12 (doze) meses, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas previamente pela SEPPIR.

80. Caso o projeto se classifique no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 424/2016, aplicar-se-á o Regime Simplificado, que dentre outras normas, veda a repactuação de metas e etapas.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

81. O órgão que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

1. O prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

2. Para fins de prestação de contas, os convenientes deverão apresentar o disposto no art. 62 da Portaria Interministerial, além daqueles que a SEPPIR julgar oportuno e conveniente:

3. Relatórios do desenvolvimento das atividades;

4. Lista de presença em cursos, seminários e outras modalidades de eventos, se houver, contendo nome, endereço, número de registro civil, número do cadastro de pessoa física, telefone, endereço eletrônico e assinatura;

1. Comprovantes de compras de equipamentos, incluindo as Notas Fiscais autenticadas para envio à área de patrimonialização da SEPPIR;

2. Fotografias;

3. Materiais gráficos e de divulgação como *folders*, cartazes, panfletos, etc.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

82. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

denunciante.

83. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

84. Na evidência, pelos órgãos de controle ou Ministério Público, de vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

85. Constituem motivos para rescisão do convênio:

1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento;
4. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

86. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

87. Além das obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, o proponente selecionado que celebrar Convênio com a SEPPIR deverá divulgar, observando possíveis restrições legais eleitorais, o nome do Ministério e da Secretaria em todos os atos de promoção e divulgação de seu objeto e nos eventos dele decorrentes.

88. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais e/ou artísticos afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores. O Ministério dos Direitos Humanos, por meio da SEPPIR, terá o direito de uso destes materiais, no todo ou em parte, na divulgação do SINAPIR e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no Convênio, a qualquer tempo, respeitadas as disposições referentes aos direitos autorais.

89. É vedado o envio de projetos oriundos da força de trabalho do Ministério e de seus familiares diretos, com parentesco de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada a partir do conhecimento destes fatos e em qualquer época.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

90. As propostas que não cumprirem as orientações deste edital e dos programas inseridos no SICONV serão desclassificadas.

91. O Ministério dos Direitos Humanos não está obrigado à efetiva formalização dos convênios, apenas pela participação e classificação do ente no bojo do Edital desta Chamada Pública.

92. Em decorrência da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, o Órgão no qual os programas estão abertos é o **30000** – Ministério da Justiça e Segurança Pública.

93. A SEPPIR disponibilizará os contatos relacionados na **Tabela 04** – no horário de 9h às 12h e das 14h às 18h – para a elucidação de dúvidas quanto à elaboração da Proposta e demais informações deste edital:

Tabela 04. Contatos para dúvidas				
Área Temática	Programa	E-mail	Telefone (61)	Técnico(a)
I – Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial	3000020170205	rodrigo.faria@mdh.gov.br	2027-3994	–Rodrigo José Henriques de Faria
II – Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa	3000020170206	leila.silva@mdh.gov.br	2027-3207	–Leila Calaça da Silva
III – Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais	3000020170207	virgina.rosa@mdh.gov.br	2027-3732	–Virgínia Rosa

Brasília-DF, 30 de junho de 2017.

JUVENALARAÚJO JÚNIOR

Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Ministério dos Direitos Humanos



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ANEXO I

Critérios classificatórios de pontuação da Proposta de Projeto – Edital nº 04/2017

Item	Critério	Indicador	Pontuação
1	Caracterização social da população negra	Maioria da população autodeclarada negra (pretas e pardas), conforme dados do Censo Demográfico IBGE 2010.	07 pontos
		Localização da área de atuação do projeto inclui comunidades quilombolas, comunidades de matriz africana e de terreiro, povos ciganos.	03 pontos
Subtotal 1			10 pontos
2	Alcance geográfico da proposta	nº de Entes Federados contemplados pela proposta – exclusivo para os Estados da Federação ou Consórcios Públicos.	0,5 ponto por Ente Federado, limitado a 5 pontos
Subtotal 2			5 pontos
3	Qualidade técnica da proposta apresentada	Relevância Social do Projeto (Apresentação e Justificativa)	0 a 10 pontos
		Estratégia de Atuação (Definição do Objeto e aplicação da Metodologia)	0 a 20 pontos
		Estratégias de articulação com a sociedade civil para o controle social do projeto, bem como com políticas que assegurem os direitos fundamentais da população negra, previstos no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010)	0 a 5 pontos
Subtotal 3			35 pontos
Somatório da pontuação máxima a ser obtida (1+2+3)			50 pontos
4	Pontuação adicional atribuída ao ente federado participante das modalidades de gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)	Gestão Plena – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 3 .	
		Gestão Intermediária – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 2 .	
		Gestão Básica – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 1,5 .	
5	Critério de desempate	Por ordem: os pontos do item 3 e o maior percentual de população negra.	



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

ANEXO II

(preencher em papel timbrado da entidade proponente)

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

_____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, na condição de representante legal do _____ (órgão que representa), CNPJ n.º _____, declaro à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos, para fins de celebração do Convênio para a realização do projeto _____ (nome do projeto), que os recursos próprios relativos à contrapartida financeira de _____%, de que trata a Lei da Diretrizes Orçamentárias da União no Art. 79 da Lei nº 13.242, de 26 de Dezembro de 2016, estão devidamente assegurados, por meio da Lei Estadual (ou Municipal) n.º _____, de ____ de _____ de ____, cujo detalhamento da despesa foi aprovado pelo Decreto n.º _____, de ____ de _____ de ____, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Descrição	Informação
Órgão	
Nome do Programa	
Ação	
Unidade Orçamentária	
Programa de Trabalho	
Natureza das Despesas	
Valor dos Recursos do Estado ou Município	